



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Nº 10/2019 - DINTI/COLES/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional do Paranoá
Processo nº: 00480-00006309/2018-77
Assunto: Inspeção em contratos diversos e na Área de Pessoal
34/2018-SUBCI/CGDF de 26/02/2018
Ordem(ns) de 99/2018-SUBCI/CGDF, de 04/06/2018;
Serviço: 166/2018-SUBCI/CGDF, de 31/08/2018; e
190/2018-SUBCI/CGDF, de 01/11/2018

I - INTRODUÇÃO

A inspeção foi realizada no(a) Administração Regional do Paranoá, durante o período de 15/10/2018 a 03/12/2018, objetivando analisar os atos e fatos relacionados às contratações de serviços e materiais de apoio a eventos, às despesas com pessoal ativo e aos serviços de apoio administrativo, técnico e operacional prestados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso-FUNAP no âmbito das Administrações Regionais do Governo do Distrito Federal.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0140-000057/2018	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP /DF (03.495.108/0001-90)	Contratação de Fundação com o objetivo de disponibilização de mão de obra para prestação de serviços de forma contínua, a serem executados por sentenciados do Sistema Prisional do Distrito Federal	A contratação da Fundação foi realizada por meio de dispensa de licitação, respaldada pelo art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666 /1993, sendo celebrado o Contrato nº 01/2018-RAVII, no Valor Total: R\$ 452.401,20



Processo	Credor	Objeto	Termos
0140-000106/2017	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP /DF (03.495.108/0001-90)	Contratação de empresa com o objetivo de disponibilização de mão de obra para prestação de serviços de forma contínua, a serem executados por sentenciados do Sistema Prisional do Distrito Federal.	A empresa foi contratada por meio de dispensa de licitação, respaldada pelo art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666 /1993, sendo formalizado o Contrato nº 02/2017-RAVII, no Valor Total: R\$ 484.352,40
0140-000134/2014	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP /DF (03.495.108/0001-90)	Contratação de Fundação com o objetivo de disponibilização de mão de obra para prestação de serviços de forma contínua, a serem executados por sentenciados do Sistema Prisional do Distrito Federal	A contratação da Fundação foi realizada por meio de dispensa de licitação, respaldada pelo art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666 /1993, sendo celebrado o Contrato nº 05/2014-RAVII, no Valor Total: R\$ 437.262,00
0140-000186/2015	Jc & Ventura Materiais para Construção Ltda ME (05.607.450/0001-60)	Contratação de empresa com o intuito de adquirir ferramentas para utilização em manutenções realizadas pela Gerência de Execução de Obras, Conservação e Manutenção da Diretoria de Obras.	A empresa foi contratada por meio de dispensa de licitação (art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93), sendo que a avença foi formalizada por meio de Nota de Empenho (art. 62, §4o, da Lei nº 8.666 /1993), no Valor Total: R\$ 5.513,40
0140-000188/2015	Jc & Ventura Materiais para Construção Ltda ME (05.607.450/0001-60)	Contratação de empresa com o intuito de adquirir ferramentas para utilização em manutenções realizadas pela Gerência de Execução de Obras, Conservação e Manutenção da Diretoria de Obras.	A empresa foi contratada por meio de dispensa de licitação (art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93), sendo que a avença foi formalizada por meio de Nota de Empenho (art. 62, §4o, da Lei nº 8.666 /1993), no Valor Total: R\$ 7.706,30



Processo	Credor	Objeto	Termos
0140-000255/2017	10 empresas (15.449.518 /0001-84)	Contratação das empresas, AAZ Comercial Ltda EPP (CNPJ nº 15.449.518/0001-84), Century Comercial Ltda-ME (CNPJ nº 02.885.591/0001-57), Allper Comercial Eireli-ME (CNPJ nº 24.547.906/0001-99), Top Redes Comércio de Artigos e Eventos Esportivos (CNPJ nº 22.257.952/0001-28), Sagawa Malhas e Serigrafia Eireli-EPP (CNPJ nº 20.235.474/0001-20), Ponto do Artesão Comércio Dist. Ltda-ME (CNPJ nº 01.299.218/0001-51), Indústria de Bolas Titã Ltda (CNPJ nº 17.952.607/0001-74), RL Comércio de Utilidades do Lar Eireli-ME (CNPJ nº 00.717.603/0001-09), AT WP Comercial Ltda (CNPJ nº 10.653.680/0001-04), e Figueira Figueira Ltda-ME (CNPJ nº 08.992.911/0001-54), para fornecimento de material esportivo para o desenvolvimento das atividades correlacionadas da Gerencia de Cultura.	As empresas foram contratadas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços no 041/2016-SEPLAG/DF (Pregão Eletrônico nº 055/2016-SEPLAG/DF), da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo que, as avenças foram formalizadas por meio de Notas de Empenho (art. 62, §4o, da Lei nº .666 /1993), no Valor Total: R\$ 94.605,95
0140-000300/2016	RCE Produções e Eventos Ltda-ME (08.829.177/0001-07)	Contratação de empresa especializada em estruturas, e execução de serviços de apoio para realização do evento "Paranoarte 2016", a ser realizado nos dias 17 e 18 de dezembro de 2016 na Praça Central do Paranoá.	A empresa foi contratada por meio de dispensa de licitação (art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93), sendo que, a avença foi formalizada por meio de Nota de Empenho (art. 62, §4o, da Lei nº 8.666 /1993), no Valor Total: R\$ 7.750,00

As informações contidas nesse relatório servirão para a elaboração dos relatórios de Tomadas de Contas Anuais da **Administração Regional do Paranoá – RA-VII**, relativos aos anos de 2015, 2016 e 2017.

Por último, ressalta-se que a Administração deixou de se manifestar sobre os achados e recomendações consignados no Informativo de Ação de Controle nº 24/2018 - DINTI/COLES/COGEI/SUBCI/CGDF, no prazo estabelecido pelo Ofício SEI-GDF nº 1247/2018 - CGDF/SUBCI (16482166).

II - RESULTADOS DOS EXAMES

1-Conformidade

1.1 - FRACIONAMENTO DE DESPESA



Classificação da falha: Média

Fato

Os Processos nºs 140.000.186/2015 e 140.000.188/2015, referem-se à contratação da empresa Jc & Ventura Materiais para Construção Ltda ME, CNPJ nº 05.607.450/0001-60, por meio de dispensa de licitação (art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93), com o intuito de adquirir materiais (pás, picaretas, martelos, foices, torneiras, pregos, tintas, etc...) para utilização em manutenções realizadas pela Gerência de Execução de Obras, Conservação e Manutenção da Diretoria de Obras.

O Processo nº 140.000.186/2015 adquiriu materiais no valor de R\$ 5.513,40, e o Processo nº 140.000.188/2015 no valor de R\$ 7.706,30. Ou seja, o valor total dos materiais adquiridos foi de R\$ 13.219,70, não sendo permitido, à época, a dispensa de licitação por meio do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 (contratações até R\$ 8.000,00).

O Tribunal de Contas da União, estabelece que:

Fracionamento, a luz da Lei de Licitações, caracteriza-se quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior a recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta. (...)

Em resumo, se a Administração optar por realizar várias licitações ao longo do exercício financeiro, para um mesmo objeto ou finalidade, deverá preservar sempre a modalidade de licitação pertinente ao todo que deveria ser contratado. (...) Não raras vezes, ocorre fracionamento da despesa pela ausência de planejamento da Administração. O planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento (Licitações e Contratos – Orientações do TCU”, 4ª ed., 2010, p. 105, versão digital in <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2057620.PDF>).

Acórdão 677/2008 Plenário

Um dos requisitos para que se caracterize o fracionamento de despesas é que os objetos licitados separadamente pudessem ser realizados concomitantemente.

Acórdão 2387/2007 Plenário

Realize o planejamento prévio dos gastos anuais, de modo a evitar o fracionamento de despesas de mesma natureza, observando que o valor limite para as modalidades licitatórias e cumulativo ao longo do exercício financeiro, a fim de não extrapolar os limites estabelecidos nos artigos 23, § 2º, e 24, inciso II, da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 2.473/2007 Primeira Câmara



O entendimento pacífico nesta Corte é o de que o ‘fracionamento de despesas’ não constitui ‘mera falha formal’, mas sim ‘infração grave’, a ensejar a irregularidade das contas e a aplicação de multa. Para tanto, não é necessário perquirir se o agente agiu com dolo (má-fé), mas, tão-somente, comprovar a sua culpa lato sensu. Esta, além do dolo, abarca a negligência, a imprudência e a imperícia.

Ressalta-se que o referido fracionamento de despesa não foi em decorrência de falta de planejamento, uma vez que os dois processos foram autuados no mesmo dia (06/05/2015 – fl. 01), e as solicitações de compras também foram realizadas no mesmo dia (05/05/2015 – fls. 02/03) por meio dos Memorandos 02 e 03/2015-NUMCON-COEX/RA-VII.

Causa

Em 2015:

Fracionamento indevido na aquisição de materiais comprometendo o regular procedimento licitatório previsto na legislação, utilizando a dispensa de licitação.

Consequência

a) Prejuízo na escolha da melhor proposta para a Administração, que poderia ser ofertada por empresas de maior porte e com capacidade de dar descontos maiores nos preços praticados; e

b) Não atendimento à Lei de Licitações.

Recomendação

Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, Portaria, Instrução Interna, Checklist ou qualquer outro documento congênere que auxilie os agentes públicos que trabalham diretamente com aquisições de materiais quanto à correta instrução processual no sentido de evitar os fracionamentos de despesas.

1.2 - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE NECESSIDADES

Classificação da falha: Média

Fato



Durante a análise dos Projetos Básicos presentes nos Processos nºs 140.000.186/2015 e 140.000.188/2015, referentes às contratações de materiais (pás, picaretas, martelos, foices, torneiras, pregos, tintas, etc...) junto à empresa Jc & Ventura Materiais para Construção Ltda ME, CNPJ nº 05.607.450/0001-60, constatou-se que não foram anexados aos respectivos autos comprovação das necessidades de contratação desses bens.

Os Projetos Básicos apenas determinam a quantidade necessária de materiais para as futuras manutenções sob a responsabilidade da Gerência de Execução de Obras, Conservação e Manutenção da Diretoria de Obras, sem contudo, discriminá-las.

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, assim estabelece em seu art. 6º, inciso IX:

Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, **com nível de precisão adequado**, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, **elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares**, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

Ressalta-se que a mesma impropriedade ocorreu no Processo nº 140.000.255/2017, referente à contratação de 10 empresas para fornecimento de materiais esportivos.

O item 1 (Do Objeto) do Projeto Básico (fls. 18 a 22), com a discriminação de todos os itens a serem adquiridos, é uma cópia dos itens constantes na Ata de Registro de Preços nº 041/2016-SEPLAG/DF (Pregão Eletrônico nº 055/2016-SEPLAG/DF), inexistindo a comprovação das necessidades de materiais a serem adquiridos, como por exemplo, o motivo de se adquirir 200 bolas de Futebol de Campo, 200 bolas de Futebol de Salão, e 100 petecas de Badminton.

Com relação à aquisição das petecas de Badminton, registra-se que, o esporte Badminton é praticado utilizando-se raquete e peteca, no entanto, só foram adquiridas as petecas. Ou seja, foram adquiridos equipamentos que não serão utilizados.

Destaca-se ainda que todos os itens foram aderidos em sua totalidade (100% do previsto na referida Ata).



Causa

Em 2015 e 2017:

Falha no planejamento com relação à ausência de levantamento da real necessidade da Unidade.

Consequência

Possibilidade de aquisição de materiais sem necessidade, gerando, com isso, prejuízo ao erário.

Recomendação

Incluir nos processos de contratação todos os documentos que justifiquem os quantitativos de materiais/equipamentos/serviços a serem adquiridos, comprovando, com isso, a real necessidade da Unidade.

1.3 - DIRECIONAMENTO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Classificação da falha: Grave

Fato

Constatou-se no Processo nº 134.000.255/2017, referente à contratação de 10 empresas para fornecimento de materiais esportivos, que os procedimentos de contratação foram direcionados para se aderir à Ata de Registro de Preços nº 041/2016-SEPLAG/DF (Pregão Eletrônico nº 055/2016-SEPLAG/DF), da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

O Projeto Básico (fls. 18 a 29) foi assinado em 27 de novembro de 2017, no entanto:

a) Em 17 de novembro de 2017, por meio do Memorando nº 53/2017-CODES/RAVII (fl. 02), a Coordenadora de Desenvolvimento solicita ao Coordenador de Administração Geral, que seja autuado processo para adesão à Ata de Registro de Preços para a realização de compra de material esportivo para a Unidade; e



b) Em 23 de novembro de 2017, por meio do Ofício nº 793/2017-GAB/RA-VII (fl. 04), o Administrador Regional do Paranoá, solicitou ao Subsecretário de Compras Governamentais da Secretaria de Estado de Planejamento, autorização para se aderir à Ata de Registro de Preços nº 041/2016-SEPLAG/DF.

Ou seja, antes mesmo de se elaborar o Projeto Básico, foram realizadas ações no sentido de se aderir à referida Ata.

A Lei nº 8.666/93 dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A elaboração do Projeto Básico com a predisposição da escolha do fornecedor, fere o princípio da isonomia, favorecendo, explicitamente, a contratação da empresa.

Diante dos fatos, ficou comprovado que **a contratação foi direcionada**, uma vez que, antes da elaboração do Projeto Básico, e conseqüentemente, da definição de suas próprias necessidades e caracterização de forma precisa e adequada dos serviços, a referida Ata já havia sido escolhida pela Administração Regional do Paranoá.

Portanto, após a elaboração de Projeto Básico deve-se verificar a existência de possível Ata de Registro de Preços – ARP que atenda às necessidades da Unidade, e não o inverso, adequando o Projeto Básico à determinada ARP.

Cabe consignar que não consta dos autos nenhuma justificativa ou exposição de motivos que esclareça a razão pela qual foram invertidas as fases do processo de adesão a atas de registros de preços.

Causa

Em 2017:



Procedimento de instrução processual inadequado tendo em vista a inversão de etapas ao se procurar uma Ata de Registro de Preços que atenda à Administração.

Consequência

a) Inobservância ao princípio da isonomia entre os possíveis licitantes, previsto no art. 3º da Lei nº 8666/93; e

b) Possibilidade de prejuízo ao erário uma vez que não houve planejamento adequado, ajustado a real necessidade da Unidade.

Recomendação

a) Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, Checklist, Portaria, Instrução Normativa ou qualquer outro documento congênere que estabeleça as etapas e respectivas cronologias dos atos administrativos necessários à correta instrução processual para adesão a Ata de Registro de Preços; e

b) Instaurar procedimento administrativo com vistas a apurar a responsabilidade dos gestores pelo direcionamento da Ata de Registro de Preços nº 041/2016-SEPLAG/DF (Pregão Eletrônico nº 055/2016-SEPLAG/DF), da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

1.4 - AUSÊNCIA DE PESQUISA DE MERCADO

Classificação da falha: Média

Fato

Em análise ao Processo nº 140.000.255/2017, referente à contratação de 10 empresas para fornecimento de materiais esportivos, constatou-se a inexistência de pesquisas de mercado comprovando a vantajosidade dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 041/2016-SEPLAG/DF (Pregão Eletrônico nº 055/2016-SEPLAG/DF), quando da sua adesão.

O Acórdão nº 1.547/2007 do Tribunal de Contas da União, bem como o Parecer Normativo nº 726/2008-PROCAD/PGDF, estabelecem que para a realização da devida pesquisa de mercado, e consequente comprovação da compatibilidade com os



preços contratados, faz-se necessário que sejam obtidos ao menos 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos.

Causa

Em 2017:

Falha nos procedimentos de cotação de preços de mercado.

Consequência

- a) Possibilidade de aquisição de materiais com preços superiores aos praticados no mercado, e, conseqüentemente, gerando prejuízo ao erário; e
- b) Falta de comprovação de que os preços constantes na Ata de Registro de Preços nº 041/2016-SEPLAG/DF estão compatíveis com os preços praticados no mercado.

Recomendação

Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, Checklist, Portaria, Instrução Normativa ou qualquer outro documento congênere que estabeleça em processos de contratação a necessidade de obtenção de ao menos 3 (três) orçamentos de fornecedores distintos, para que os preços da futura contratação estejam alinhados aos praticados pelo mercado.

1.5 - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO SEM A DEVIDA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

Classificação da falha: Média

Fato

Detectou-se no Processo nº 140.000.255/2017, referente à contratação de 10 empresas para fornecimento de materiais esportivos, que não foram atendidas as orientações contidas na Portaria nº 11/2017-CIDADES, a qual institui procedimentos de tramitação, publicação e fiscalização de contratos nas Administrações Regionais do DF.



Os artigos 1º e 2º do Normativo supracitado estabelecem que as RA's, antes de contratação por Carta Convite ou Adesão à Ata de Registro de Preços, encaminhem o processo à Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado das Cidades para que seja apreciada a regularidade do procedimento licitatório, conforme citação, a seguir:

Art. 1º As Administrações Regionais, em observância ao disposto no art. 21, II e III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015, deverão publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, em sítio eletrônico central de publicidade de licitações da Administração direta e indireta do Distrito Federal, e em sítio mantido pelo órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório, com antecedência mínima de cinco dias úteis, os avisos contendo os resumos dos editais das licitações na modalidade convite, ainda que realizados no local da repartição interessada, devendo conter a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

Art. 2º Antes das publicações referidas no artigo anterior, os processos de contratação referentes às licitações na modalidade convite deverão ser encaminhados à Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado das Cidades, que apreciará a regularidade do procedimento licitatório no prazo de 24 horas, a contar do recebimento dos autos.

Parágrafo Único. Os processos referentes às contratações realizadas por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços deverão seguir o mesmo trâmite estabelecido no caput.

Registra-se que a Portaria nº 11/2017-CIDADES foi publicada no Diário Oficial do Distrito Federal no dia 23 de março de 2017, e o referido Processo foi autuado em 20 de novembro de 2017, ou seja, quando da adesão à Ata, o Normativo supracitado já estava em vigor.

Causa

Em 2017:

Não atendimento à portaria nº 11/2017-cidades.

Consequência

Possibilidade de existirem vícios (formais, médios ou graves) no procedimento de aquisição de materiais.

Recomendação



a) Planejar e executar todas as ações relativas às contratações de forma a atender à normatização vigente, mais especificamente com relação às contratações por meio de Carta Convite ou Adesão a Ata de Registro de Preços, que deverão ter os respectivos processos enviados para a Unidade de Controle Interno da Secretaria de Estado das Cidades, antes da contratação; e

b) Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, Portaria, Instrução Interna, Checklist ou qualquer outro documento congênere que auxilie as áreas técnicas na regular instrução processual, promovendo o adequado procedimento administrativo e o devido encaminhamento tempestivo às áreas competentes para manifestação.

1.6 - AUSÊNCIA DE PREPOSTO DURANTE A FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Classificação da falha: Média

Fato

Em análise ao Processo nº 140.000.057/2018, relativo à contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP/DF, CNPJ nº 03.495.108/0001-90, para a disponibilização de mão de obra para prestação de serviços de forma contínua, identificou-se a ausência da figura do preposto da Fundação FUNAP/DF como representante da contratada, a fim de, dentre outras atribuições, acompanhar o Contrato nº 01/2018-RAVII.

Questionada sobre a presença de preposto no âmbito da Unidade, quando da execução do referido contrato, e a quem os reeducandos se reportam quando da execução dos trabalhos, o executor do contrato, por meio de Despacho SEI-GDF RA-VII/COAG (14609360), informou que a FUNAP não disponibilizou preposto para acompanhar o contrato, e, que os sentenciados são subordinados ao executor (fiscal) de contrato, e também tem outros servidores de apoio (comissionados/efetivo) fazendo a mesma tarefa diária.

A indicação do preposto é um dever do contratado, à luz do art. 68 da Lei de Licitações, consoante citação a seguir:



Art. 68. O contratado **deverá manter preposto**, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato. (grifo nosso)

Uma vez que inexistiam prepostos da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP para atuar nos contratos, as tarefas realizadas pelos sentenciados eram acompanhadas por servidores da própria Administração Regional.

Tal situação gera vinculação direta do sentenciado com servidores da Administração Regional do Paranoá, e vai de encontro à legislação vigente e à jurisprudência dos Tribunais de Contas, a exemplo do Acórdão 1069/2011-TCU, o qual assenta a seguinte determinação:

9.2.3. a prestação de serviços terceirizados não deve criar para a Administração contratante qualquer tipo de vínculo com os empregados da contratada que caracterize pessoalidade e subordinação direta, de acordo com o art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 2.271/1997 e os arts. 6º, § 1º, e 10, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008; (grifo nosso)

Ademais, o Parecer Normativo nº 312/2013-PROCAD/PGDF, estabelece que não deve existir subordinação imediata entre o sentenciado e os servidores públicos lotados no órgão, mas entre ele e a FUNAP, a quem deverão ser dirigidas dúvidas e reclamações.

Ressalta-se que a mesma situação ocorreu nos contratos anteriores firmados com a FUNAP (Processos nºs 140.000.134/2014 e 140.000.106/2017).

Causa

Em 2015, 2016 e 2017:

Não atendimento à legislação, notadamente ao art. 68 da Lei 8.666/93.

Consequência

a) Possibilidade de demandas judiciais por parte dos sentenciados contratados; e



b) Estabelecimento de vínculo de subordinação com funcionários da contratante, na medida em que servidor da Administração (Executor do Contrato) é quem acumula parte das tarefas do preposto.

Recomendação

Exigir da FUNAP, em caso de futura contratação, a indicação de preposto para atuar no Contrato, o qual deverá ser formalmente designado para servir como interlocutor junto à Administração.

1.7 - INTEMPESTIVIDADE NA NOMEAÇÃO DE EXECUTORES

Classificação da falha: Média

Fato

Identificou-se no Processo nº 140.000.300/2016, referente à contratação da empresa RCE Produções e Eventos Ltda-ME, CNPJ nº 08.829.177/0001-07, que a publicação da designação do executor no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF foi realizada após a realização dos eventos.

O art. 41, §2º, do Decreto nº 32.598/2010, estabelece que a designação do executor e do supervisor técnico **somente produzirá efeitos** após a publicação do extrato publicado no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF e do ato de designação e ciência dos mesmos.

No entanto, apesar de os eventos terem sido realizados nos dias 17 e 18 de dezembro de 2016 (fl. 65), a designação do executor foi publicada no DODF apenas no dia 19/12/2016 (fl. 34).

Causa

Falha nos procedimentos de nomeação e publicação de executor de contrato.

Consequência

Atuação de agente público sem o respaldo previsto na legislação.



Recomendação

Criar um Procedimento Operacional Padrão-POP, Checklist, Portaria, Instrução Normativa ou qualquer outro documento congêneres que possibilite a verificação da regularidade da nomeação dos fiscais de contratos, de modo que no início da execução do objeto contratual os fiscais já estejam investidos dos poderes legais para o desempenho das funções.

1.8 - IRREGULARIDADES EM AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS

Classificação da falha: Grave

Fato

Identificou-se no Processo nº 140.000.255/2017, referente à contratação de 10 empresas para fornecimento de materiais esportivos, as seguintes irregularidades:

a) Empréstimo de materiais sem o devido respaldo legal: constatou-se que vários materiais adquiridos foram transferidos para Instituições Privadas utilizando-se do instrumento denominado “Empréstimo”, conforme tabela a seguir:

Tabela 1 - Materiais emprestados de forma indevida

Beneficiado	Material	Quantidade	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
CEDEP	Escudo Aparador de chute	20	74,85	1.497,00
Projeto Social Alpha	Bolas de Futebol de Campo	20	25,90	518,00
	Bolas de Futebol de Salão	15	19,00	380,00
	Cones para Treino (20-25 cm)	20	2,90	58,00
	Cones para Treino (50 cm)	20	7,79	155,80
	Cones para Treino (Tartaruga)	25	1,78	44,50
	Colchonete Ginástica	15	14,50	217,50
	Colete Treino Futebol Campo	30	4,00	120,00
Centro de Atletismo de Sobradinho	Cones para Treino (20-25 cm)	30	2,90	87,00
	Cones para Treino (Tartaruga)	20	1,78	35,60
	Caneleira (3 Kg)	5	28,99	144,95
	Bolas de Futebol de Campo	20	25,90	518,00
	Bolas de Futebol de Campo	3	25,90	77,70



Beneficiado	Material	Quantidade	Valor Unit (R\$)	Valor Total (R\$)
HS Sport Club	Bolas de Futebol de Salão	5	19,00	95,00
	Cones para Treino (20-25 cm)	10	2,90	20,90
	Colete Treino Futebol Campo	30	4,00	120,00
	Rede para Guardar Bolas	1	5,65	5,65
	Cones para Treino (20-25 cm)	10	2,90	20,90
	Luvas para Goleiro	2	30,00	60,00
Resgate da Vida	Bolas de Futebol de Campo	7	25,90	181,30
	Bolas de Futebol de Salão	7	19,00	133,00
	Cones para Treino (Tartaruga)	15	1,78	26,70
	Colete Treino Futebol Campo	30	4,00	120,00
	Apitos	3	4,00	12,00
	Rede para Guardar Bolas	2	5,65	11,30
	Tatames	60	66,00	3.960,00
	Luvas para Goleiro	3	30,00	90,00
	Escudo Aparado de Soco	4	72,00	288,00
Projeto Águia de Taekwondo	Cones para Treino (50 cm)	50	7,79	389,50
	Cones para Treino (Tartaruga)	30	1,78	53,40
TOTAL GERAL				9.441,70

Fonte: Notas de Empenho/Termos de Responsabilidade

Para formalizar a transferência dos bens, utilizou-se um formulário definido como Termo de Responsabilidade, onde a pessoa instituição beneficiada se compromete a devolver todos os materiais, após o prazo de um ano, nas condições em que se encontrarem, qualquer que seja a avaria ou dano que o bem venha a sofrer.

Uma vez que, a equipe de auditoria não encontrou na normatização vigente a devida autorização para se realizar tal procedimento (empréstimo de bens públicos para Instituições Privadas), em 14 de novembro de 2018 elaborou-se a Solicitação de Auditoria nº 97/2018 (SEI 15124888) questionando sobre qual normativo havia sido utilizado para dar amparo legal a tal ação.

Em resposta, o Gestor, por meio do Ofício SEI-GDF Nº 32/2018-RA-VII /COAG (15398505), teceu vários comentários mas não demonstrou o devido amparo legal para o referido ato.



b) Extravio de materiais: no intuito de constatar a existência de todos os materiais adquiridos, em 14 de novembro de 2018, a equipe de auditoria, acompanhada do responsável pelos materiais, realizou conferência física, e, levando-se em consideração que vários bens já haviam sido cedidos para Instituições Privadas por meio de “Empréstimo”, identificou-se o extravio de materiais, conforme a seguir:

Tabela 2 - Bens extraviados

Material	Adquiridos	Encontrados	Emprestados	Extraviados	Valor Unit (R\$)	Prejuízo (R\$)
Redes de voleibol	20	16	0	4	100,00	400,00
Luvas de goleiro	120	109	5	6	30,00	180,00
Bolas de voleibol de quadra	40	34	0	6	53,48	320,88
Caneleira (3 Kg)	20	15	0	5	28,99	144,95
Rede para Guardar Bolas	50	45	3	1	5,65	5,65
Tatame	500	304	160	36	66,00	2.376,00
Redes de Futsal	14	4	0	10	85,00	850,00
Coletes Dupla Fase	250	210	0	40	7,50	300,00
Bolas Futsal	200	164	27	9	19,00	171,00
Bolas Futebol de Campo	156	84	40	32	25,90	828,80
Cones para Treino (20-25 cm)	200	85	60	55	2,90	159,50
Escudo Aparado de Soco	20	6	4	10	72,00	720,00
Colete Treino Futebol de Campo	250	110	90	50	4,00	200,00
TOTAIS	1.590	1.042	231	317	----	6.656,78

Fonte: Conferência física, Notas de Empenho e Termos de Responsabilidade

c) Aquisição de materiais sem necessidade: em entrevista com o Coordenador de Administração Geral, bem como com o responsável pelos materiais, constatou-se que a aquisição de todos os materiais esportivos foi desnecessária, uma vez que, inexistente na Unidade qualquer tipo de ação que justifique a compra dos bens ora analisados.



Uma vez que não foram identificadas no Processo informações demonstrando a real necessidade de aquisição dos materiais, a equipe de auditoria, por meio da Solicitação de Auditoria nº 97/2018 (SEI 15124888), requereu que fosse detalhado todas as ações desenvolvidas pela Unidade que utilizam os referidos materiais, discriminando, item por item adquirido: onde, quantitativo, de que forma, e quando seria utilizado cada material.

Em resposta, o Gestor, por meio do Ofício SEI-GDF Nº 32/2018-RA-VII /COAG (15398505), informou que:

Quanto ao item 03 referente a necessidade de compra de todo o material faltou planejamento e pesquisa junto as escola de futebol da cidade, mas a quantidade de material esportivo tem validade de 02 anos podendo ser utilizados nos exercícios posteriores e cabe a administração o controle do material e o **estoque** faz parte da gestão de material, pois a procura e grande.

Em análise às informações apresentadas pelo Gestor, consigna-se que:

- a) não houve uma resposta objetiva a respeito do questionamento;
- b) os materiais foram comprados no final de 2017, ou seja, contabilmente (final de 2018) eles possuem apenas mais um ano de validade; e
- c) a procura pelos materiais é pequena, uma vez que, do total de equipamentos adquiridos a um ano atrás, no valor de R\$ 94.605,95, apenas R\$ 9.441,70 (9,98%) foram disponibilizados para as Instituições Privadas.

Ademais, como prova de que materiais foram adquiridos de forma desnecessária, cita-se o exemplo da aquisição de 100 petecas de Badminton, que não serão utilizadas, uma vez que, para praticar o referido esporte, faz-se necessário a utilização de raquetes, que não foram compradas.

Causa

Em 2017:

- a) Falta de controle patrimonial de materiais; e
- b) Desconhecimento da legislação vigente.



Consequência

- a) Não atendimento da legislação vigente; e
- b) Prejuízo ao erário.

Recomendação

- a) Cessar de imediato os empréstimos de bens públicos para as Instituições Privadas uma vez que inexistente na normatização vigente a devida autorização para se realizar tal procedimento;
- b) Doar os materiais esportivos utilizando a classificação da despesa 3.3.90.32 – material de distribuição gratuita. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público aplicado à União, Estados, Distrito Federal e Municípios - Portaria STN nº 437 /2012);
- c) Doar os materiais remanescentes para os Órgãos/Entidades Públicas do Governo do Distrito Federal que possuem destino certo dos bens, valendo-se do art. 50, inciso I, alínea "b", do Decreto nº 16.109/1994;
- d) Realizar procedimentos sumários e econômicos de apuração dos responsáveis, conforme art. 12 da Resolução 102/1998, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, considerando o valor do prejuízo de R\$ 6.656,78, decorrente do extravio dos materiais esportivos; e
- e) Instaurar Tomada de Contas Especial, nos termos da Resolução nº 102 /94, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, com vistas a apurar a responsabilidade dos gestores que adquiriram os materiais esportivos sem necessidade, gerando um prejuízo de R\$ 94.605,95.

1.9 - AUSÊNCIA DE REGISTRO DA ENTRADA DE MATERIAIS ESPORTIVOS

Classificação da falha: Média

Fato



Identificou-se no Processo nº 140.000.255/2017, referente à contratação de 10 empresas, que os materiais esportivos adquiridos por meio da empresa AAZ Comercial Ltda EPP, CNPJ nº 15.449.518/0001-84, no valor total de R\$ 4.815,70, não foram devidamente registrados no setor de almoxarifado.

Uma vez que no referido Processo só foram anexadas duas Notas de Recebimento de Compra do Sistema Integrado de Gestão de Material (SIGMA.Net), referente à aquisição de materiais junto às empresas Indústria de Bolas Titãs Ltda, CNPJ nº 17.952.607/0001-74 (fl. 118) e Figueira Figueira Ltda-ME (CNPJ nº 08.992.911/0001-54), a equipe de auditoria, por meio da Solicitação de Auditoria nº 96/2018 (SEI 15003705), requereu que fosse disponibilizado todos os relatórios (Nota de Recebimento de Compra) do SIGMA.NET referentes às entradas de mercadorias no almoxarifado das compras realizadas por meio do referido Processo.

Em resposta, o Gestor, por meio do Documento SEI 15231697, comprovou lançamentos no sistema para nove empresas, não sendo comprovado o lançamento para a empresa AAZ Comercial Ltda EPP, CNPJ nº 15.449.518/0001-84.

O Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, assim estabelece:

Art. 127 Os materiais de natureza permanente e de consumo, inclusive aqueles adquiridos por meio de suprimentos de fundos durante o exercício, **deverão ter trânsito obrigatório pelo almoxarifado**, de forma a coincidir os valores das entradas desses materiais com os constantes do demonstrativo da execução anual da despesa, na parte relativa às Despesas Correntes e de Capital do exercício, excluindo os valores referentes a obras. (Grifo nosso)

Já a Portaria nº 39/2011, da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, que disciplina os procedimentos operacionais do Sistema Integrado de Gestão de Material – SIGMA.net, estabelece que:

Art. 43 Independentemente do local da entrega do material, o registro da entrada do material será sempre no setor de almoxarifado.

...

Art. 46 O material de natureza permanente, incluindo os equipamentos e os de consumo, inclusive aqueles adquiridos por meio de suprimentos de fundos durante o exercício, **deverão ter trânsito obrigatório pelo setor de almoxarifado**, ainda que por meio de simples registro, de forma a coincidir os



valores das entradas desses materiais com os constantes do demonstrativo da execução anual da despesa, na parte relativa às Despesas Correntes e de Capital do exercício, excluindo os valores referentes a obras.

...

Art. 49 O material recebido definitivamente será incorporado ao estoque, mediante o preenchimento da nota de recebimento no SIGMa.net, a qual deverá conter as seguintes informações: número da nota de recebimento, data de emissão (data do registro da nota de recebimento no sistema), data de inclusão (data gerada pelo sistema), data de recebimento, (data que o material foi recebido) data de atesto (data que o material foi aceito), identificação do almoxarifado, identificação do fornecedor, número e assunto do processo de compra, identificação do servidor que cadastrou a nota de recebimento, identificação do servidor que emitiu o documento no sistema, descrição do material, conta e subitem da despesa, unidade de medida, validade, número do lote, quantidade recebida, valor unitário e valor total, nota fiscal, natureza de despesa, programa de trabalho, evento contábil, modalidade do empenho e observação. (Grifo nosso)

Causa

Em 2017:

Falha no procedimento de registro de materiais adquiridos no setor de almoxarifado.

Consequência

- a) Materiais esportivos sob guarda da Unidade, mas sem o devido controle no sistema SIGMA.Net; e
- b) Impossibilidade de rastreamento dos materiais adquiridos.

Recomendação

Registrar no SIGMA.Net todos os materiais adquiridos pela Unidade, tanto os de natureza permanente quanto os de consumo.

1.10 - CARGOS SENDO OCUPADOS EM DESCONFORMIDADE COM OS REQUISITOS LEGAIS

Classificação da falha: Média

Fato



Em análise às pastas funcionais dos servidores que ocupam os 17 cargos em Comissão na Administração Regional do Paranoá, identificou-se as seguintes irregularidades:

Tabela 3 - Cargos sendo ocupados de forma ilegal

Cargo	Matrícula do ocupante	Irregularidade Encontrada
Chefe da Assessoria de Planejamento	*****	Inexiste a comprovação na pasta funcional do servidor de experiência de 2 anos em Planejamento Estratégico ou Governamental
Coordenador da Coordenação de Administração Geral	*****	Inexiste a comprovação na pasta funcional do servidor de experiência de 2 anos em Administração Pública

Fonte: Pastas Funcionais

Essas exigências estão consignadas no Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal que foi aprovado por meio do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, que posteriormente, em 10/07/2017, foi alterado pelo Decreto nº 38.326 da seguinte forma:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º É exigida capacidade técnica, formação acadêmica ou experiência **para posse e exercício** nos cargos em comissão especificados no Anexo II, a partir de 1º de julho de 2017.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Estado de Cidades dispor sobre o recadastramento periódico dos ocupantes dos cargos em comissão especificados no Anexo II."

Art. 2º Ficam acrescentados os incisos LXIX e LXX ao art. 42 do Anexo I do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, com a seguinte redação:

"LXIX - exigir no ato da posse dos cargos em comissão especificados no Anexo II os documentos comprobatórios da capacidade técnica, formação acadêmica ou experiência;

LXX - recadastrar periodicamente os servidores em exercício ocupantes dos cargos em comissão especificados no Anexo II.

Nesse sentido, depreende-se dos Decretos supracitados que, a partir de 1º de julho de 2017, tanto para posse quanto para o exercício dos cargos discriminados no Anexo II do Decreto nº 38.326/2017, faz-se necessário o cumprimento de todos os pré-requisitos exigidos.

Causa

**Em 2017:**

Deficiência em procedimento interno do setor de Recursos Humanos, o qual deixou de identificar as situações irregulares de ocupação de cargos comissionados na Administração Regional.

Consequência

Servidores ocupando cargos sem a qualificação ou requisitos estabelecidos em legislação específica.

Recomendação

a) Incluir nas pastas funcionais dos servidores de matrículas nos ***** e ***** os respectivos documentos comprobatórios, necessários para o exercício dos cargos discriminados no Decreto nº 38.326/2017, e, caso não haja a devida comprovação, exonerar o (s) servidor (es) do (s) respectivo (s) cargo (s); e

b) Criar um Procedimento Operacional [Padrão-POP, Checklist, Portaria, Instrução Normativa ou qualquer outro documento congênera que possibilite a verificação prévia dos requisitos necessários para ocupação de cargos comissionados na Administração Regional nos termos dos decretos supracitados.

III - CONCLUSÃO

As falhas formais identificadas por este trabalho serão anexadas aos autos por meio de Nota de Apresentação de Falhas Formais, conforme preconiza a Portaria nº 47 /2017-CGDF.

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
Conformidade	1.3 e 1.8	Grave
Conformidade	1.1, 1.2, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, 1.9 e 1.10	Média



Brasília, 10/04/2019.

Diretoria de Inspeção de Contratos de Tecnologia da Informação-DINTI



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 09/05/2019, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **2AA801C1.776C9956.A09D4955.AF4FD821**